

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 21 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-031715/026/03

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação dos serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais, Lote II – SP-070 – Rodovia Carvalho Pinto – (Km 60+300 ao Km 130+600) e SP-099 – Rodovia dos Tamoios (trecho sob jurisdição DERSA.).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-10-06.

**Advogado:** Luiz Antonio Tavolaro.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 3286/03.

TC-031716/026/03

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados a DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais, Lote I: SP-070 – Rodovia Ayrton Senna (Km 11+720 ao Km 60+300); SP-019 – Rodovia Hélio Smidt (Km 0+000 ao Km 2+500) e SP 179/60 – Interligação Dutra (Km0+000 ao Km5+400).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 3285/03.

TC-035035/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Argos Engenharia S/C Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-08-05.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Luiz Carlos de Paula (Departamento Distrital Capivari/Jundiaí).

**Objeto:** Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros para os municípios do Departamento Distrital Capivari/Jundiaí – municípios abrangidos: Hortolândia, Paulínia, Monte Mor, Itatiba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Itupeva e Cabreúva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 27-10-05. Valor – R\$1.385.784,62. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-06-06.

**Advogados:** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line e o subsequente contrato.

TC-015614/026/07

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Coordenador do Núcleo de Infra-Estrutura e Logística – NILO) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico e Financeiro – NEF).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, por lotes, para as diferentes unidades pertencentes ao Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP.

**Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-07. Valor – R\$10.016.186,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato nº 09/2007.

TC-002373/002/04

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Faculdade de Medicina de Botucatu, no exercício de 2003.

**Responsáveis:** José Carlos Souza Trindade (Reitor à época) e Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora da Faculdade de Medicina à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-06, que julgou irregulares as Portarias de 31-07-03, especificamente na parte em que declaram o exercício das nomeadas na função de professor Assistente Doutor, aplicando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu provimento ao recurso ordinário, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, considerar legais os atos de fls. 16/17, determinando os conseqüentes registros por este Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003536/026/05

**Interessado:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Responsável:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Maristela Giustra e outros.

Acompanham: TC-003536/126/05 e Expediente: TC-008718/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalvas e recomendações, e arquivamento do expediente TC-8718/026/05.

TC-018086/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Tacca Junior (Secretário da Fazenda).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Amigável celebrado em 29-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo *sub examine*.

TC-018082/026/02

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Tacca Junior (Secretário da Fazenda).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Amigável celebrado em 22-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo *sub examine*.

TC-014448/026/04

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - SERCA, para Comarcas do Interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da correspondente despesa.

TC-007206/026/06

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Contratada:** Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Miguel Calderaro Giacomini (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e Walter Caveanha (Secretários de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento à população por portadores de deficiência, através de sistema informatizado em tempo real (digitação simultânea de dados).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-04. Valor – R\$2.207.446,56. Termos de Retificação e Ratificação celebrados em 22-04-04. Termos de Alteração celebrados em 08-12-04, 08-06-05, 09-09-05 e 29-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação direta e os termos de aditamento em exame.

TC-004527/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** V.A. Engenharia e Construções Ltda.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Deliberação de Diretoria em 26-07-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para limpeza, desobstrução e televisionamento de redes e ramais de esgoto no Pólo de Manutenção de Santo Amaro – Unidade de Negócio Sul.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-06. Valor – R\$859.932,02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendações.

TC-014569/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sérgio Corrêa Brasil (Gerente de Contratações e Compras).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Jorge Fagali (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Jorge Fagali (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços para verificação da viabilidade de reocupação de edificações no entorno da Estação Pinheiros da Linha – 4 – Amarela do METRÔ de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII c.c. artigo 25 inciso II, c.c. artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

Determinou, outrossim, seja juntada cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas aos autos do TC-6101/026/07.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026256/026/95

**Recorrente:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Saledo Empreendimentos Turísticos Ltda., objetivando a locação do prédio

para fins não residenciais, denominado Bloco "B" do Conjunto Vista Verde e respectivas vagas de garagem, da Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista - São Paulo.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Francisco Carlos Caballero Colombo (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-07, que julgou irregular o termo de reti-ratificação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

TC-026257/026/95

**Recorrente:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Jarama Equipamentos de Hotelaria Ltda., objetivando a locação do prédio para fins não residenciais, denominados Bloco "A" do Conjunto Vista Verde e respectivas vagas de garagem, da Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista - São Paulo.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Francisco Carlos Caballero Colombo (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-07, que julgou irregular o termo de reti-ratificação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Acompanha Expediente: TC-034119/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-021362/026/99

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora Simioni & Viesti Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem e construção de 64 unidades habitacionais tipo VI-22F e de 94 unidades habitacionais, tipo SR23A, no Empreendimento Itapetininga "F-3", no município de Itapetininga, numa área total compreendendo 7.861,98 m².

**Responsáveis:** Nelson Peixoto Freire e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-07, que julgou irregulares os termos de aditamento e o de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-034097/026/01

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Spenco Engenharia e Construções Ltda. (Construtécnica Engenharia Ltda.), objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 500 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 – Empreendimento Iguatemi “B”.

**Responsáveis:** Barjas Negri e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000672/002/06

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Faculdade de Medicina - UNESP - Botucatu, no exercício de 2004.

**Responsável:** Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora).



**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-02-07, que julgou irregulares as admissões, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu provimento parcial ao recurso ordinário, considerando regular a admissão da Sra. Adriana de Toledo Ribas Barduco, determinando-se o correspondente registro, mas confirmando-se a r. sentença em relação à negativa de registro da admissão do Sr. José Luiz Alves, com as conseqüências decorrentes, recomendando à UNESP que adote as providências necessárias à reestruturação do cargo da servidora.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-011626/026/07

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Guaratinguetá.

**Responsável:** Oscar Armando Maldonado Astorga (Dirigente).

**Exercício:** 2006.

Acompanha: TC-011626/126/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT, de Guaratinguetá, exercício de 2006, quitando-se o Responsável, com recomendação à origem, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-020635/026/05

**Contratante:** Secretaria da Saúde - UGA III - Hospital Infantil Darcy Vargas.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 13-03-06, 17-07-06, 05-09-06 e 02-03-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 2 a 5, e tomou conhecimento dos reforços da garantia inicialmente prestada (fls. 406 e 458).

TC-032280/026/06

**Contratante:** Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

**Contratada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa:** Gilberto Moreira de Souza (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Lucia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

**Objeto:** Prestação de serviços para capacitar egressos e prisioneiros para o mercado de trabalho, através da realização de cursos a serem realizados nas diversas Penitenciárias do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-06. Valor – R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-03-07.

**Advogados:** João Antonio Marcondes Monteiro e João Carlos Rodrigues Franco de Carvalho.

A pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, para reinclusão no dia 04 de setembro de 2007.

TC-041234/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Sanit Sanejete Centro.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-08-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para limpeza e revestimento com argamassa acrílica ou resina epoxídica e substituição de redes de distribuição por método não destrutivo pelo mesmo caminhamento da rede existente do anel distribuidor secundário do setor Cambuci – Planta Cadastral 75, Unidade de Negócio Centro, Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 23-11-06. Valor – R\$2.237.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp on-line nº 37.546/06 e o contrato dele decorrente.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020631/026/06

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marly Moreno (Tenente Coronel Fem – Dirigente) e Nelson de Almeida (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 456 veículos para policiamento realizado pela Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$11.076.240,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-06-06.

TC-020642/026/06

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Ordenador da Despesa:** Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nelson de Almeida (Coronel PM Dirigente) e Paulo Cesar Franco (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 48 veículos para policiamento realizado pela Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020631/026/06). Contrato celebrado em 25-04-06. Valor – R\$1.331.280,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-06-06.

TC-024081/026/06

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Ordenador da Despesa:** Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson de Almeida (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 67 veículos para policiamento realizado pela Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020631/026/06). Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$3.212.650,00.

TC-024083/026/06

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson de Almeida (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 68 veículos para policiamento realizado pela Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020631/026/06). Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$3.718.920,00.

TC-024084/026/06

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson de Almeida (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 97 veículos para policiamento realizado pela Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-020631/026/06). Contrato celebrado em 29-06-06. Valor – R\$3.346.080,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-06-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-020631/026/06), os contratos e os termos aditivos em exame.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042088/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** World Vigilância e Segurança Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-09-06.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 31-10-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios do Banco Nossa Caixa – núcleos 2 (São Caetano do Sul) e 3 (Jacaré).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$8.771.085,78.

TC-042087/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios do Banco Nossa Caixa – núcleo 1 (Grande São Paulo).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-042088/026/06). Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$5.789.799,58.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 191/06 (analisado no TC-042088/026/06) e os contratos, e conheceu das garantias prestadas.

TC-015734/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Associação Comercial de São Paulo.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 10-01-07.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 23-01-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato.

**Objeto:** Prestação de Serviços Consulta de Proteção ao Crédito – SPC.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$2.142.319,57.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt

24ª S.O. 1ª C.

Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-001178/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 19-12-06.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de software, renovação de licença de uso de prestação de serviços de atualização tecnológica (upgrade protection) e teleporte.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$12.517.083,48.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-019432/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – SERCA.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-12-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-008107/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios das Comarcas correspondentes ao Lote 28 (Cravinhos, Santa Rosa do Viterbo, Ribeirão Preto, Cajuru, Jardinópolis, Monte Alto, Serrana,

24ª S.O. 1ª C.

Guariba, Jaboticabal, Taquaritinga, São Simão, Pontal, Sertãozinho e Pitangueiras).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-06. Valor – R\$4.872.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato subsequente, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-021053/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Banco VR S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Econ Paulino Caetano da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de cartões magnéticos de vales refeição para participantes do Programa Oportunidade de Emprego ao Jovem.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$1.208.196,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-09-05 e 13-07-06.

**Advogados:** Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Marisa Fuganholi, Michela de Moraes Hespagnol Soffner, Eder Messias de Toledo e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para reinclusão no dia 04 de setembro de 2007.

TC-001494/010/06

**Contratante:** SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Dellai (Diretor Presidente).

**Objeto:** Aquisição de 1.500 metros de tubo de ferro fundido PB TK7 JGS 600 mm x 6m, para construção da nova adutora.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$668.508,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-11-06.

**Advogados:** Nicole E. Denofrio H. Porto e Alexandre Anitelli Amadeu.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 11/2006.

TC-002201/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para execução dos programas habitacionais populares, na urbanização de favelas, comercialização de lotes, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria de Obras e Habitação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-10-04. Valor – R\$2.041.914,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-09-05 e 21-06-06.

**Advogados:** Constantino Siciliano, Maria Cristina do Prado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002894/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Eli Lilly do Brasil Ltda.



**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Leonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Valores - R\$1.811.427,00 e R\$833.065,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.  
TC-002907/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Aglon Comércio e Representações Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.  
TC-002906/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** BH Farma Comércio Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal

de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.  
TC-002905/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.  
TC-002904/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da

24ª S.O. 1ª C.

Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002903/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002902/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Geolab Indústria Química Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002901/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Hipolabor Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.  
TC-002900/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Interlab Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.  
TC-002899/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Laboris Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência

24ª S.O. 1ª C.

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002898/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002897/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

TC-002896/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.  
TC-002895/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Sanval Comércio e Indústria Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerp Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos de uso contínuo para a Rede Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência para Registro de Preços (analisada no TC-002894/003/06), e as Atas de Registro de Preços em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Campinas.

TC-000889/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Izabel.

**Contratada:** Banco Santander Banespa S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Helio Buscarioli (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços bancários relativos ao processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários

da Prefeitura Municipal de Santa Izabel (ativos, inativos, pensionistas e aposentados), além da consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem eventualmente concedidos às mesmas pessoas, com exclusividade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-07. Valor – R\$1.810.010,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-001760/026/07

**Contratante:** Câmara Municipal de Bertioga.

**Contratada:** Fabiana Hernandez e outros.

**Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação:** Luís Henrique Capellini (Presidente da Câmara), Antônio Rodrigues Filho (1ºSecretário) e Maurício dos Santos Souza (2ºSecretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luís Henrique Capellini (Presidente da Câmara).

**Objeto:** Aquisição do imóvel para instalação da sede do Poder Legislativo de Bertioga, situado na rua Dr. Brasília Machado Neto, nº 357, bairro Jardim Rio da Praia, em Bertioga/SP, sendo que junto à Prefeitura Municipal de Bertioga esse imóvel encontra-se cadastrado na rua deputado Antonio Silvio Cunha Bueno, 357, Jardim Rio da Praia.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$2.512.087,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-007117/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Elói Pietá (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras de construção de 10 quadras poliesportivas cobertas, nos seguintes locais: CMEIs/EMEFs Cidade

Soimco e Vila Any, EMEFs Parque Chico Mendes, Lavras, Parque Santos Dumont, Sítio São Francisco, Taboão, Jardim Centenário e Parque São Miguel.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-06. Valor – R\$3.414.014,82.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-002362/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Siney Antonio Salomão.

**Advogados:** Álvaro Arantes e outros.

Acompanham: TC-002362/126/04 e TC-002362/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da letra "b" do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, com fulcro no parágrafo único do artigo 36 da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Siney Antonio Salomão, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a este Tribunal o cumprimento da obrigação.

TC-000935/026/05

**Câmara Municipal:** Birigui.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Eduardo de Souza.

Acompanham: TC-000935/126/05 e TC-000935/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das letras "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Birigui, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Eduardo de Souza, em razão dos recebimentos indevidos de subsídios acima do limite constitucional



(inciso VI, do artigo 29, da Carta Magna), a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 1.156,24 (mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte o cumprimento da obrigação.

Decidiu, outrossim, em face da não apresentação de certames licitatórios à fiscalização, para a devida análise, e de pagamentos indevidos dos subsídios, com fulcro no artigo 36, combinado com o inciso V, do artigo 104, da referida Lei Orgânica desta Corte, aplicar multa ao Sr. Eduardo de Souza, em valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), obrigação que deverá ser cumprida em 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão.

TC-001077/026/05

**Câmara Municipal:** Santópolis do Aguapeí.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Neide Rizzo.

Acompanham: TC-001077/126/05 e TC-001077/326/05 e Expediente: TC-000035/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações à Câmara Municipal, as quais deverão ser objeto de verificação pela Auditoria da Casa.

TC-001393/026/05

**Câmara Municipal:** Nova Granada.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Sérgio Michel José Zuri.

**Advogado:** José Carlos Milhin Gauy.

Acompanham: TC-001393/126/05 e TC-001393/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da letra "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Sérgio Michel José Zuri, Presidente daquele Legislativo, durante o período em análise, e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 7.435,76 (sete mil quatrocentos e trinta e

cinco reais e setenta e seis centavos), devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte o cumprimento da obrigação.

TC-001482/026/06

**Câmara Municipal:** Nipoã.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Lourenço Alves.

Acompanham: TC-001482/126/06 e TC-001482/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nipoã, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002576/026/05

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara d' Oeste.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Maria de Araújo Junior.

**Advogados:** José Jorge Guedes de Camargo, Rodrigo Cesar de Moraes, Evelise Cristina Bignotto e outros.

Acompanham: TC-002576/126/05, TC-002576/226/05 e TC-002576/326/05 e Expedientes: TC-004708/026/06 e TC-032535/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Municipalidade, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa, também à margem do parecer.

TC-002630/026/05

**Prefeitura Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo.

**Advogados:** Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-002630/126/05, TC-002630/226/05 e TC-002630/326/05 e Expedientes: TC-014754/026/05, TC-018332/026/06, TC-018659/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e determinação de autos apartados para análise das despesas especificadas no referido voto.

Determinou, ainda, a desvinculação dos expedientes TC-014754/026/05 e TC-018332/026/06 das presentes contas retornando à Unidade Regional de Bauru, para juntada de cópias de documentos necessários, constantes dos anexos dos presentes autos, para permitir o prosseguimento instrutório e a análise autônoma das matérias; a constituição de autos próprios para exame do Convite nº 63/05, devendo o expediente TC-018332/026/06 passar a tramitar em conjunto com o respectivo processo; e que o expediente TC-018659/026/06 siga com o presente processo, tendo servido de subsídio às contas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista das várias nomeações, em comissão, em cargos sem as características conferidas pela Constituição, bem como em face dos apontamentos referentes à ocupação de cargos diversos daqueles para os quais os servidores foram admitidos, com cópia da presente decisão, assim como de fls. 79, 110/113 dos autos e fls. 124/137 e 145/146 do anexo VI.

TC-002684/026/05

**Prefeitura Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Roberto Ramalho Tavares.

**Advogados:** José Alves de Oliveira Junior, Enio Vasques e outros.

Acompanham: TC-002684/126/05, TC-002684/226/05 e TC-002684/326/05 e Expedientes: TC-037824/026/06, TC-039103/026/06, TC-038893/026/06, TC-035013/026/05, TC-032778/026/05, TC-026510/026/05, TC-026297/026/05, TC-011909/026/06, TC-018790/026/05, TC-038224/026/06, TC-001995/009/05, TC-035012/026/05, TC-024678/026/07, TC-001545/009/06, TC-011266/026/06, TC-000932/026/06 e TC-023453/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, e formação de autos apartados, para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o desmembramento, com posterior remessa ao Órgão Instrutivo, dos expedientes TCs-932/026/06, 11266/026/06, 1454/009/06, 24678/026/07, 23453/026/07, 35012/026/05, 1995/009/05, 38224/026/06 e 18790/026/05, para adoção das providências detalhadas no corpo do voto do Relator, devendo os demais expedientes relacionados no referido voto seguir juntamente com o processo principal, eis que encontraram o exaurimento.

TC-002915/026/05

**Prefeitura Municipal:** Pedreira.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Hamilton Bernardes Junior.

Acompanham: TC-002915/126/05, TC-002915/226/05 e TC-002915/326/05 e Expediente: TC-000180/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e determinação de formação de autos apartados para exame individualizado do Convite nº 60/05 e respectivo contrato.

Antes de passar-se à apreciação do item 62, TC-034519/026/04, foi apregoada a presença da Dra. Amélia Augusta Simi Calazans Gødke, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-034519/026/04

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE, nos exercícios de 2003 e 2004.

**Responsável:** Maria Cármen Amarante Botelho (Diretora (Superintendente)).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-07, que julgou irregulares as admissões, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando à responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado:** Amélia Augusta Simi Calazans Gødke.

Acompanham: Expedientes: TC-020004/026/04, TC-034205/026/03, TC-025365/026/03 e TC-024876/026/03.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Amélia Augusta Simi Calazans Gødke, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001875/002/06

**Recorrente:** Carolina Araújo de Souza Veríssimo - Ex-Prefeita do Município de Reginópolis.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Reginópolis, no exercício de 2003.

**Responsável:** Carolina Araújo de Souza Veríssimo (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Auxiliar de Saneamento, Auxiliar Sanitário, Motorista I e Químico, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, para o fim de considerar legais os atos em exame, determinando o conseqüente registro por este Tribunal, cancelando-se, via de conseqüência, a multa imposta ao responsável à época.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-011391/026/04

**Representante:** Laércio José Loureiro dos Santos.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, envolvendo a contratação de funcionário sem a realização de concurso público no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 21-09-06.

**Advogados:** Bensaúde Branquinho Maracajá, Patrícia Braga Ramos Branquinho Maracajá, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham Expedientes: TC-006310/026/04 e TC-015182/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, arquivando-se os autos.

TC-001485/005/06 - Expediente

**Representante:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Presidente - Eduardo Sales Ramos.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no contrato nº 005/06 celebrado pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

**Advogado:** Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando-se o arquivamento dos autos.

TC-031064/026/06 - Expediente

**Representante:** Terracom Construções Ltda. – Diretor - Antonio Diniz.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

**Assunto:** Comunica eventual quebra da ordem cronológica de pagamentos, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 27-09-06 e 19-04-07.

**Advogados:** André Figueiras Noschese Guerato, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002027/003/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal de Finanças).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal de Finanças), Suely Aparecida Antonio (Secretária Municipal de Educação) e Rita de Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Ação Social).

**Objeto:** Fornecimento de merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-03. Valor – R\$6.684.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 15-07-04 e 24-03-06.

**Advogados:** Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Ricardo Rocha Ivanoff, Clóvis Eduardo Mechelim da Silva e outros.

Acompanham Expedientes: TC-018402/026/04, TC-015177/026/05 e TC-036992/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, diante da infração aos preceitos legais indicados no referido voto, aplicar ao Sr. Prefeito signatário do contrato, com fundamento no artigo 104, I, da mencionada Lei Complementar, multa de equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), considerado o valor do contrato e do dano causado ao erário, bem como a natureza da infração, para recolhimento no prazo de 30 dias.

Determinou, por fim, seja transmitida ao Ministério Público cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas (v. expedientes anexos TC-018402/026/04, TC-015177/026/05 e TC-36992/026/06).

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001344/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Izalene Tiene (Prefeita).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-03-05. Valor – R\$1.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-02-06 e 07-06-07.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara e outros.

TC-001343/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Original Copiadoras Comércio e Importação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001344/003/05). Contrato celebrado em 21-03-05. Valor – R\$218.514,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-02-06 e 07-06-07.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara e outros.

TC-001342/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001344/003/05). Contrato celebrado em 21-03-05. Valor – R\$105.230,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-02-06 e 07-06-07.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-001344/003/05) e os contratos em exame, com recomendação.

TC-020544/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Márcio França (Prefeito).



**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio França e Tércio Garcia (Prefeitos).

**Objeto:** Contratação de mão-de-obra, locação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como material para atendimento das solicitações advindas da Secretaria de Educação do Município de São Vicente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-04. Valor – R\$17.453.618,00. Termo Aditivo celebrado em 03-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-10-05 e 12-10-06.

**Advogados:** Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo, bem como legal o decorrente ato determinador de despesas, com recomendações ao Sr. Prefeito.

C-001897/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** FFC Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infra-Estrutura) e Afonso Reis Duarte (Secretário Municipal da Fazenda).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de EMEI no Conjunto Habitacional Diva Tarlá – Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$2.007.486,78. Termo de Re-Ratificação celebrado em 28-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato decorrente e o

24ª S.O. 1ª C.

termo de re-ratificação em exame, com recomendação à Administração.

TC-008075/026/06

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** ATT/PS Informática S.A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria na área de informática.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 09-11-06.

**Advogados:** Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo *sub examine*, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-024572/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$1.251.504,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-10-06.

**Advogados:** André Filomeno e Adilson Messias.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor multa ao Sr. Prefeito Responsável, cujo valor, considerando também a natureza e número das ilegalidades praticadas e o dano causado ao erário, foi fixado no correspondente pecuniário a 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de trinta dias.

TC-001145/002/07

**Contratada:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Contratante:** Betunel Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita).

**Objeto:** Registro de preços de cimento asfáltico de petróleo (CAP 50-70).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-07. Valor – R\$1.030.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a decorrente ata de registro de preços, com recomendação.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001696/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Aspil Informática Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de computadores, peças de informática e softwares.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-12-06. Valor – R\$2.679.805,00.

TC-001694/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Aspil Informática Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de computadores, peças de informática e softwares.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001696/003/07). Ata de Registro de Preços nº 62/06 celebrada em 29-12-06. Valor – R\$1.274.851,50.

TC-001695/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Aspil Informática Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de computadores, peças de informática e softwares.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001696/003/07). Ata de Registro de Preços nº 62/06 celebrada em 29-12-06. Valor – R\$630.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e as atas de registro de preços em exame, com recomendações à Administração.

TC-001107/026/05

**Câmara Municipal:** Anhumas.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Odair Dias Cavalcante.

Acompanham: TC-001107/126/05 e TC-001107/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2005, com ressalvas e recomendações ao Sr. Presidente da Câmara, pena de eventual aplicação do que prescreve o artigo 33, § 1º, da referida Lei Complementar, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001225/026/05

**Câmara Municipal:** Pedro de Toledo.

**Exercício:** 2005.

**Presidentes da Câmara:** Valmir dos Santos e Samuel Muniz de Oliveira.

**Períodos:** (01-01-05 a 24-08-05) e (24-08-05 a 31-12-05).

Acompanham: TC-001225/126/05 e TC-001225/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator e recomendações à Câmara Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001493/026/05

**Câmara Municipal:** Arapeí.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Marcos Antônio Mariano de Oliveira.

**Advogado:** Renê Lúcio Gonçalves – Procurador Jurídico.

Acompanham: TC-001493/126/05 e TC-001493/326/05 e Expedientes: TC-002373/007/06 e TC-000879/007/06

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, impor ao Responsável, Sr. Marcos Antônio Mariano de Oliveira, com fundamento nos artigos 36, parágrafo único, e 104, I e II, da referida Lei Complementar, multa cujo valor, considerada a natureza das infrações e o porte do Município, foi fixado no equivalente monetário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), que deverá ser recolhida em 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, transmitindo-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, que os expedientes anexos permaneçam apensados aos presentes autos, devendo ser oficiado ao subscritor dos expedientes TC-879/007/06 e 2373/007/06, dando-se conhecimento do decidido.

TC-002477/026/05

**Prefeitura Municipal:** Gastão Vidigal.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Valdecir Francisco Garcia.

**Advogados:** Odemes Bordini e outros.

Acompanham: TC-002477/126/05, TC-002477/226/05 e TC-002477/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, recomendações, formação de processo apartado para instrução complementar das matérias mencionadas no referido voto e determinação à Auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002505/026/05

**Prefeitura Municipal:** Itupeva.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Ocimar Polli.

**Advogados:** Vanusa Aparecida de Oliveira Freire, Antonio Russo e outros.

Acompanham: TC-002505/126/05, TC-002505/226/05 e TC-002505/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, em especial, providências a respeito do pagamento de seguro para os servidores, em face da jurisprudência pacífica do Tribunal de que só pode ser admitido quando restrito à modalidade de acidentes pessoais, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para instrução complementar das despesas decorrentes do recebimento em dação de lotes de terreno a gerar gastos em condomínio, bem como do pagamento de FGTS para todos os servidores.

Determinou, por fim, que, em atenção aos expedientes TC-10180/026/06 e TC-08256/026/06, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002849/026/05

**Prefeitura Municipal:** Ferraz de Vasconcelos.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Jorge Abissamra.

**Advogados:** Marina Dall'Aglio Pastore, Cássio T.Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-002849/126/05, TC-002849/226/05 e TC-002849/326/05 e Expedientes: TC-011173/026/01, TC-013156/026/05, TC-013157/026/05, TC-034476/026/05, TC-010221/026/06, TC-010222/026/06, TC-010223/026/06, TC-010224/026/06, TC-010225/026/06, TC-010226/026/06, TC-010227/026/06, TC-010228/026/06, TC-013741/026/06, TC-014519/026/06 e TC-014901/026/07.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002956/026/05

**Prefeitura Municipal:** São Joaquim da Barra.

**Exercício:** 2005.

**Prefeita:** Maria Helena Borges Vannuchi.

**Advogado:** Miguel Nader.

Acompanham: TC-002956/126/05, TC-002956/226/05 e TC-002956/326/05 e Expediente: TC-001966/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo

da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a instrução complementar em autos próprios das matérias mencionadas no referido voto, bem como da questão suscitada no expediente anexo, TC-1966/006/05.

Determinou, por fim, que cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas seja anexada aos autos do TC-988/006/07.

TC-000069/003/06

**Recorrente:** Elcio Fiori de Godoy – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA, no exercício de 2004.

**Responsável:** Elcio Fiori de Godoy (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-07, que julgou irregulares atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaih Lotierzo e Agenor Augusto Setten Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-026056/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** E.C.M. Pavimentação e Locação S/C Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Raphael Pinheiro Volpi (Secretário de Infra-Estrutura Urbana).

**Objeto:** Locação de máquinas, caminhões, veículos e prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e outras prestações acessórias.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 09-03-07.

**Advogados:** Eliana Bernardo da Silva e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-002423/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Marbel R.C. Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de 14.473 cestas de natal para funcionários da administração indireta.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. NE45020/06, NE45018/06 e NE45099/06 em 28-11-06. Valor – R\$746.806,80.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e a contratação efetuada.

TC-000579/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Fercan Construções e Incorporação de Imóveis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras de construção do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$74.657,16. Termo de Aditamento celebrado em 03-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 29-06-07.

**Advogados:** Wagner Anderson Galdino e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento em exame, com determinação à Municipalidade.

TC-017306/026/07

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** Norte Sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaidermann (Diretor Presidente).



**Objeto:** Prestação de serviços com caminhão hidro vácuo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$1.260.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato, bem como legal a despesa decorrente, com recomendação.

TC-020920/026/07

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** RTA Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaidermann (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaidermann (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santos Dumont, situada na Rua São Fernando, Parque Santos Dumont – Bananal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-07. Valor – R\$1.847.116,49.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, determinando que, após as providências de estilo, devem os autos retornar à DF-8 para acompanhamento da execução do contrato, nos termos do disposto na Ordem de Serviço SDG nº 03/98.

TC-000969/026/05

**Câmara Municipal:** Gabriel Monteiro.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Carlos Issao Takanashi.

**Advogado:** Paulo Roberto Vieira – Assessor Jurídico.

Acompanham: TC-000969/126/05 e TC-000969/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001101/026/05

**Câmara Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Oswaldo Fiorillo.

Acompanham: TC-001101/126/05 e TC-001101/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-001540/026/05

**Câmara Municipal:** Trabiju.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Fabrício Donizete Vanzelli.

**Advogado:** Marcelo Barros de Arruda Castro.

Acompanham: TC-001540/126/05 e TC-001540/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Trabiju, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002725/026/05

**Prefeitura Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Milanez Júnior.

**Advogados:** Adriana Aparecida Fernandes Barbosa e Lincoln Fernando Bocchi.

Acompanham: TC-002725/126/05, TC-002725/226/05 e TC-002725/326/05 e Expedientes: TC-024434/026/06, TC-011161/026/07, TC-11162/026/07 e TC-010482/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Panorama, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002812/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Atibaia.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** José Roberto Tricoli.

**Períodos:** (01-01-05 a 23-07-05 e 13-08-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice Prefeito - Ricardo dos Santos Antonio.

**Período:** (24-07-05 a 12-08-05).

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-002812/126/05, TC-002812/226/05 e TC-002812/326/05 e Expedientes: TC-006026/026/05, TC-013899/026/05, TC-015694/026/05, TC-016247/026/05, TC-016576/026/05, TC-016596/026/05, TC-016897/026/05, TC-016958/026/05, TC-018865/026/05, TC-018917/026/05, TC-019990/026/05, TC-020757/026/05, TC-020758/026/05, TC-021533/026/05, TC-022353/026/05, TC-023850/026/05, TC-024648/026/05, TC-025458/026/05, TC-026281/026/05, TC-026299/026/05, TC-027523/026/05, TC-032715/026/05, TC-033172/026/05, TC-035614/026/05, TC-037360/026/05, TC-020892/026/06, TC-020893/026/06, TC-021179/026/06, TC-021256/026/06, TC-024429/026/06, TC-024430/026/06, TC-025128/026/06, TC-029411/026/06, TC-031838/026/06, TC-032559/026/06 e TC-09797/026/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Atibaia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002830/026/05

**Prefeitura Municipal:** Cândido Rodrigues.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Célio Ferretti.

**Advogados:** Elias José Sivolani Miziara e Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanham: TC-002830/126/05, TC-002830/226/05 e TC-002830/326/05 e Expedientes: TC-001008/008/06, TC-001009/008/06, TC-001010/008/06, TC-001012/008/06, TC-001013/008/06 e TC-001015/008/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Cândido Rodrigues, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002529/026/05

**Prefeitura Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Valtolino Valdir Maria Alves.

**Advogado:** Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002529/126/05, TC-002529/226/05 e TC-002529/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monções, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002671/026/05

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Ibiúna.

**Exercício:** 2005.

**Prefeito:** Fábio Bello de Oliveira.

**Acompanham:** TC-002671/126/05, TC-002671/226/05 e TC-002671/326/05 e Expedientes: TC-006900/026/05, TC-007716/026/05, TC-024635/026/05, TC-022855/026/05, TC-031832/026/05 e TC-023852/026/05.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003041/026/05

**Prefeitura Municipal:** Taquarivaí.

**Exercício:** 2005.

**Prefeita:** Maria Sebastiana Cardoso Prioste.

Acompanham: TC-003041/126/05, TC-003041/226/05 e TC-003041/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Taquarivaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-800176/204/02 - APARTADO

**Recorrente:** Yolanda Rossi Zani – Ex-Prefeita do Município de Sabino.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Sabino, relativas ao exercício de 2002, para análise dos pagamentos de pensões às viúvas de Ex-Prefeitos.

**Responsável:** Yolanda Rossi Zani (Prefeita à época).

24ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-07-06, que julgou ilegais as despesas em análise, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Paulo Sergio Galvão Nogueira e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Maria Regina Pasquale

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.